

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pelo Regimento Interno (RA TRT3/SETPOE 51/2020)]**

**ATO REGIMENTAL TP/GP N. 3, DE 14 DE MAIO DE 2015**

Altera e revoga dispositivos do [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#).

Art. 1º Este Ato Regimental altera o [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#).

Art. 2º Os arts. 22, *caput*, e §§ 2º, 6º e 9º, 38, *caput*, e § 2º, 40, *caput*, e § 2º, e 42, *caput*, e § 2º, e 45, do [Regimento Interno](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22. O Órgão Especial, que exerce competência delegada do Tribunal Pleno, compõe-se de 18 Desembargadores, sendo nove dentre os mais antigos e nove eleitos em escrutínio secreto, pelo Tribunal Pleno, com mandato coincidente com o dos cargos de direção, admitida uma recondução e respeitada a representatividade do quinto constitucional.*

(...)

*§ 2º Caso seja eleito para cargo de direção do Tribunal Desembargador que não figure dentre os nove mais antigos aptos a integrar o Órgão Especial, nos termos do § 3º deste artigo, será ele considerado eleito para integrá-lo, promovendo-se a eleição por escrutínio secreto, prevista no caput deste artigo, apenas para os cargos remanescentes.*

(...)

*§ 6º Para a instalação do Órgão Especial, o quorum é de 13 membros, incluído o que o estiver presidindo, e as deliberações serão tomadas por, no mínimo, nove dos presentes.*

(...)

*§ 9º Em casos excepcionais, os prazos fixados neste artigo e em seus parágrafos poderão ser relevados, se assim dispuserem, pelo menos, nove membros presentes à sessão.*

*Art. 38. A Seção de Dissídios Coletivos compõe-se de 11 Desembargadores, além do Presidente do Tribunal.*

Fonte: BRASIL.Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato Regimental n. 3, de 14 de maio de 2015. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1747, 12 jun. 2015. Caderno Judiciário, p. 92-93.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

(...)

*§ 2º As sessões serão realizadas com a presença mínima de sete Magistrados, dentre eles, o Desembargador que as estiver presidindo.*

*Art. 40. A 1ª Seção de Dissídios Individuais compõe-se de 18 Desembargadores.*

(...)

*§ 2º As sessões serão realizadas com a presença mínima de dez Magistrados, dentre eles, o Desembargador que as estiver presidindo.*

*Art. 42. A 2ª Seção de Dissídios Individuais compõe-se de 15 Desembargadores.*

(...)

*§ 2º As sessões serão realizadas com a presença mínima de nove Magistrados, dentre eles, o Desembargador que as estiver presidindo.”*

*Art. 45. As Turmas compõem-se de quatro Desembargadores.*

*§ 1º Para que se identifique e para que se defina sobre a participação dos Desembargadores na sessão, observar-se-á a vinculação de Relator e Revisor.*

*§ 2º Participará do julgamento o Desembargador que se seguir à antiguidade do Desembargador Revisor.*

*§ 3º Não havendo revisão, participarão do julgamento os dois Desembargadores que se seguirem à antiguidade do Relator.*

*§ 4º Observar-se-á o disposto nos parágrafos anteriores também na hipótese de convocação de Juiz ou de substituições dos integrantes da Turma.”*

Art. 3º Fica revogado o art. 210-C, caput, e parágrafo único deste Regimento.

Art. 4º Este Ato Regimental entra em vigor na data da sua publicação.

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Desembargadora Presidente